



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.652

Autoriza desmembramento de lotes de terrenos

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Gilberto de Matos, Presidente, nos termos do Art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a proceder ao desmembramento dos lotes de terrenos nºs 8 e 9 e 10, situados no Caminho 1 (um) na Chácara São Francisco, desta cidade, de propriedade do Sr. Roberto Coutinho de Rezende, de conformidade com a planta que passa a fazer parte integrante do processado legislativo nº 28/1978.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POÇOS DE CALDAS, 09 de maio de 1978

GILBERTO DE MATOS
PRESIDENTE

Publicada no Jornal da "Mantiqueira" de 12 de maio de 1978

PROCESSADO Nº 28 - Ano 1978